



LEI COMPLEMENTAR nº 053/2019

Altera a Lei Complementar nº 006 de 30 de novembro de 2007 – Município – Regime Próprio de Previdência – Instituto de Previdência – Reestruturação – Plano de Custeio – Revogação - Providências.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar 006 de 30 de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica denominado Instituto de Previdência Municipal de Piranga, identificado pela sigla IPREMPI, a autarquia Municipal, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A Lei Complementar 006 de 2007 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

Art. 16-A Constituem fontes de receita não previdenciária do IPREMPI, que deverão ser utilizadas para custear despesas da autarquia, sem impactar no limite da taxa de administração:

- I – Receitas oriundas de taxas de inscrições de concursos públicos;
- II – Receitas oriundas das aplicações financeiras destas receitas;
- III – Demais receitas não previdenciárias.

§ 1º Os recursos deverão ser recolhidos em conta específica, junto a instituição financeira em que o Instituto de Previdência Municipal de Piranga realiza a movimentação bancária de suas disponibilidades de caixa.

§ 2º A utilização dos recursos citados no caput deste artigo deverá ter autorização do Conselho Administrativo do IPREMPI em cada exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

Art. 3º As alterações desta Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento do IPREMPI.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 29 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019**LEI COMPLEMENTAR nº 053/2019**

Altera a Lei Complementar nº 006 de 30 de novembro de 2007 – Município – Regime Próprio de Previdência – Instituto de Previdência – Reestruturação – Plano de Custeio – Revogação - Providências.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar 006 de 30 de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica denominado Instituto de Previdência Municipal de Piranga, identificado pela sigla IPREMPI, a autarquia Municipal, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A Lei Complementar 006 de 2007 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

Art. 16-A Constituem fontes de receita não previdenciária do IPREMPI, que deverão ser utilizadas para custear despesas da autarquia, sem impactar no limite da taxa de administração:

- I – Receitas oriundas de taxas de inscrições de concursos públicos;
- II – Receitas oriundas das aplicações financeiras destas receitas;
- III – Demais receitas não previdenciárias.

§ 1º Os recursos deverão ser recolhidos em conta específica, junto a instituição financeira em que o Instituto de Previdência Municipal de Piranga realiza a movimentação bancária de suas disponibilidades de caixa.

§ 2º A utilização dos recursos citados no caput deste artigo deverá ter autorização do Conselho Administrativo do IPREMPI em cada exercício financeiro.

Art. 3º As alterações desta Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento do IPREMPI.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:63FCB2FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/09/2019, Edição 2579

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>